

Marcelo Cruz Borba

De: Marcelo Cruz Borba em nome de Pregão
Enviado em: sexta-feira, 24 de maio de 2024 11:52
Para: Visão comercial José Raimundo; Pregão
Assunto: RES: PEDIDO ESCLARECIMENTO 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Boa Dia!

Em resposta ao referido pedido de esclarecimento da empresa **VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no **CNPJ sob o nº 01.708.458/0001-62**, informamos quanto ao ponto 1:

Primordialmente, é importante trazer à baila os conceitos, bem como aplicação, dos documentos acima questionados. De acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial ao artigo nº 06 incisos XX e XXIII destaca-se:

"[...]XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;**
- j) adequação orçamentária; [...]"

Em continuidade, é importante esclarecer, ainda de acordo com a norma predita, os itens necessários para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, conforme artigo 18, parágrafo primeiro, onde é proferido que:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

É notório que ambos documentos, além de possuírem funções e componentes distintos, dispõem de aplicabilidade em momentos distintos ao longo do certame licitatório. Explico, conforme detalhado acima, os documentos não necessariamente tem a obrigatoriedade de terem o mesmo teor, uma vez que a estimativa de valor proposta no Estudo Técnico Preliminar - ETP, tem a função de, junto com os demais indicativos, constatar se a contratação é (ou não) viável.

Em contrapartida, no termo de referência, etapa essa de consolidação dos elementos descritivos, o texto da Lei é cristalino quanto à forma de obtenção dos preços estimados, bem como os parâmetros utilizados, e ainda informa a necessidade **de constar em documento separado e classificado**.

Ou seja, os valores estimados para os postos de trabalho ao longo da elaboração do ETP, **NÃO DETÉM DA OBRIGAÇÃO** da isonomia com o valor estimado ao longo do Termo de Referência,

uma vez que o estudo é uma etapa preliminar e não configura como documento decisivo no instrumento convocatório, dado que não há necessidade da aprovação de autoridade competente. **Dessa maneira compreende-se que, sim os valores propostos encontram-se diferentes entre si, entretanto não traz nenhum prejuízo quanto a isso para a continuidade do certame. Portanto, a prevalência é dos valores indicados no TERMO DE REFERÊNCIA, e não o proposto no ETP.**

Passando isso, ao prosseguir com os questionamentos propostos, cumpre esclarecer que **a diferença entre os salários propostos é fundamentada na escala de trabalho, bem como no horário de trabalho destes postos**, conforme detalhado na cláusula 1.4 do Edital onde é detalhada a sua rotina, bem como horários para entrada e saída e, por fim, a localidade do posto conforme a seguir:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE COPEIRAS, COZINHEIRA E GARÇONS					
Quantidade	Serviços	Posto	Horário	Postos de Trabalho	Localização
2	COPEIRO (A)	Posto 1	9h às 13h e 15h às 19h (segunda a sexta) 09h às 13h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 2	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti
1	COZINHEIRO (A)	Posto 3	8h às 12h e 14h às 18h (segunda a sexta) 8h às 12h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
3	GARÇOM(NETE)	Posto 4	10h às 14h e 16h às 20h (segunda a sexta) 14h às 18h (sábado)	ROLS	QI 05, Conjunto 18, casa 5, Lago Sul
		Posto 5	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	Gabinete	Palácio do Buriti

		Posto 6	8h às 12h e 13h às 19h (segunda a quinta) 8h às 12h e e 13h às 17h (sexta)	3º Andar do Anexo do Buriti	Anexo do Buriti
--	--	------------	--	-----------------------------------	-----------------

Além disso, comunicamos que o referido certame foi **SUSPENSO** por razões de interesse público decorrente de correção no Edital e sua Anexos, com fulcro na Lei nº 14.133/21. A publicação do Edital de Suspensão encontra-se disponível aos interessados no Diário Oficial do Distrito Federal na data de hoje, no portal do PNCP (Comprasnet), bem como n site da Vice-Governadoria do Distrito Federal: <https://www.vice.df.gov.br/pregoes/>.

Atenciosamente,

Marcelo Cruz Borba

Pregoeiro
Coordenação de Planejamento da Contratação
SUAG/VGDF

De: Visão comercial José Raimundo [mailto:comercialdf.visao@gmail.com]

Enviada em: terça-feira, 21 de maio de 2024 17:25

Para: Pregão <pregao.vgdf@buriti.df.gov.br>

Assunto: PEDIDO ESCLARECIMENTO 2 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024

Ao Governo do Distrito Federal

Vice-Governadoria

Prezada Equipe de Planejamento da Contratação - OS nº 16 de 19/02/2024

Referência: Termo de Referência - VGDF/EPCTM-OS16

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2024 - PREGÃO/VGDF

PROCESSO SEI N.º 04043-00000262/2024-12

A empresa **VISÃO ADMINISTRAÇÃO E CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **01.708.458/0001-62**, **Inscrição Estadual nº: 07.372.223/001-52**, sediada na Rua 08 lote 10 térreo, s/n, Polo de Modas, Guará II, CEP 71.070-040, e-mail: comercialdf.visao@gmail.com, fone 61 3201-6930, por intermédio de seu representante comercial, Sr. Henrique Fabiano Matias, portador(a) do RG nº 1.260.102 SSP/DF e do CPF nº 553.718.761-20, vem respeitosamente pedir os seguintes esclarecimentos:

1- Salários Copeiros(as) e Garçom/Garçonete

Continuando com a análise do Edital e seus anexos, observamos um dissenso entre os valores unitários mensais e unitários anuais, apresentados no ETP e no modelo de proposta, vejamos:

TABELA ETP:

Quantidade	Serviços	Posto	Valor Unitário (MENSAL)	Valor Unitário (ANUAL)
2	COPEIRO (A)	Posto 1	R\$ 5.940,20	R\$ 71.282,37
		Posto 2	R\$ 5.684,47	R\$ 68.213,68
1	COZINHEIRO (A)	Posto 3	R\$ 8.337,47	R\$ 100.049,64
3	GARÇOM(NETE)	Posto 4	R\$ 7.592,87	R\$ 91.114,41
		Posto 5	R\$ 7.337,14	R\$ 88.045,68
		Posto 6	R\$ 7.337,14	R\$ 88.045,68

TABELA MODELO DE PROPOSTA:

TABELA RESUMO						
DESCRIÇÃO		POSTO	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)		VALOR TOTAL (ANUAL)	
Copeiro (a)		Posto 01	R\$ 6.022,11		R\$ 72.265,33	
		Posto 02	R\$ 5.759,05		R\$ 69.108,55	
Cozinheiro (a)		Posto 03	R\$ 8.275,21		R\$ 99.302,49	
Garçom (nete)		Posto 04	R\$ 7.572,96		R\$ 90.875,48	
		Posto 05	R\$ 7.309,89		R\$ 87.718,70	
		Posto 06	R\$ 7.309,89		R\$ 87.718,70	
GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	VALOR TOTAL (60 meses)
1	1	Copeiro (a)	2	R\$ 11.781,16	R\$ 141.373,92	R\$ 706.869,60
	2	Cozinheiro (a)	1	R\$ 8.275,21	R\$ 99.302,52	R\$ 496.512,60
	3	Garçom (nete)	3	R\$ 22.192,74	R\$ 266.312,88	R\$ 1.331.564,40
VALOR TOTAL				R\$ 42.249,11	R\$ 506.989,32	R\$ 2.534.946,60

Ou seja:

POSTO 1 (R\$ 5.940,20 - R\$ 6.022,11)

POSTO 2 (R\$ 5.684,47 - R\$ 5.759,05)

POSTO 3 (R\$ 8.337,47 - R\$ 8.275,21)

POSTO 4 (R\$ 7.592,87 - R\$ 7.572,96)

POSTO 5 (R\$ 7.337,14 - R\$ 7.309,89)

POSTO 6 (R\$ 7.337,14 - R\$ 7.309,89)

Outro ponto que é importante destacar é porque há uma diferença nos salários do POSTO 1 e POSTO 2 (Copeiro(a)) e POSTO 4 e POSTOS 5 e 6 (Garçom), sendo que, não identificamos no edital e seus anexos nada que justifique tal diferença.

Como as planilhas que acompanham o Edital e seus anexos estão todas em branco não conseguimos identificar o que diferencia os valores dos postos de trabalho.

O que justifica tais diferenças?

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição.

Henrique Fabiano

Depto Comercial



ResponderEncaminhar

Adicionar reação